



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONVÊNIO N.º 129/2020

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE CURVELO.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando pela sua Presidente, **Sra. Thaís de Oliveira Leite**.

**CONVENENTE: Município de Curvelo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.695.024/0001-05, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 487, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maurilio Soares Guimarães**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto *Reestruturação do Procon Municipal de Curvelo*, a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### **3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:**

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

### **3.2.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:**

a) Enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os dois anos subsequentes à aquisição dos itens previstos no Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

a.1) Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

a.2) Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;

a.3) Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;

a.4) Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos;

- a.5) Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos extraídos do Sindec, referentes ao período do último semestre: Controle Geral de Atendimentos; Controle Diário dos Atendimentos e Controle Geral das Reclamações.
- a.6) Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Sindec e à participação da pesquisa “Procons Mineiros”.
- a.7) Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.
- b) Cumprir todos os requisitos obrigatórios da contrapartida, caso contrário, o procon que tiver sua demanda atendida, ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPDC;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre os insumos especificados no item V do Anexo Único deste convênio;

r) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 96.878,52, aprovado na 46ª reunião ordinária do Conselho Gestor do FEPDC, realizada em 12/7/2018, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 96.878,52 (noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição de bens permanentes especificados no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 3.105,23 (três mil, cento e cinco reais e vinte e três centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONVENIENTE n.º 02.05.09.04.244.0203.2015.3.3.90.39.00-438 (fonte 1.00.00), para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifestação de interesse dos partícipes e disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o

patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindí-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**Subcláusula Primeira:** A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula Segunda:** Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

**Subcláusula Terceira:** Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO

#### I – TÍTULO DO PROJETO:

<b>Projeto de Reestruturação do Procon Municipal de Curvelo</b>
---

#### II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça				20.971.057/0001-45	
<b>ENDEREÇO</b>					
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Belo Horizonte	MG	30.170-008	(31) 3330-8132	Isento	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Jarbas Soares Júnior					
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>		<b>CARGO/FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE</b>				<b>CNPJ</b>	
Prefeitura Municipal de Curvelo				17.695.024/0001-05	
<b>ENDEREÇO</b>					
Av. Dom Pedro II, 487, Centro					
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/TELEFONE</b>	<b>INSC. ESTADUAL</b>	
Curvelo	MG	35790-273	(38) 3721-2933	Isento	
<b>BANCO</b>		<b>AGÊNCIA</b>		<b>CONTA CORRENTE</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>				<b>CPF</b>	
Maurílio Soares Guimarães				149.626.51604	

<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> M-1.167.625	<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Prefeito	<b>MATRÍCULA</b> 113820
--	---------------------------------	----------------------------

### III – JUSTIFICATIVA:

O Procon Municipal de Curvelo passou por uma fase de abruptas alterações legislativas, no início do corrente ano: a Lei 1.821/94 que instituiu o Procon foi alterada pela Lei 3.225/17, foi criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor e realizada a abertura de conta em titularidade do Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor, destinada ao recolhimento das futuras sanções aplicadas, sendo possível atualmente a instauração do processo administrativo sancionatório. Ademais, conforme se demonstra pelos anexos, encontra-se em andamento obra para reforma da futura sede do Órgão, será realizado a mudança para uma área ainda mais central, proporcionando uma maior visibilidade e comodidade aos consumidores. Entretanto, a atual estrutura não condiz com a futura sede, sendo vital para o bom funcionamento, a aquisição de bens e, infelizmente, no presente momento, não possuímos condições financeiras para tanto. É nesse sentido que se demonstra mais que imprescindível a sua reestruturação e aquisição de novos bens. A aprovação do presente Projeto, e a aquisição ora pretendida, proporcionaria benefícios não só no campo de atuação e atividades desempenhadas. Pode-se dizer que uma sede com boa estrutura, com por exemplo, um bom número de cadeiras de espera, tornaria possível a dilatação do horário de atendimento e a criação do Procon Regional, os consumidores ficariam a vontade para expor o problema e firmar acordos. Considerando que, dado a limitação de espaço atual, a privacidade resta prejudicada, novos computadores auxiliariam na celeridade do trabalho prestado, livros e doutrinas recentes certificariam a fundamentações das decisões, evitando o questionamento judicial, e campanhas de superendividamento e os projetos educativos poderiam ser definitivamente concretizados. Ainda possuímos interesse na criação do Procon itinerante e a realização de constantes fiscalizações.

### IV – OBJETIVOS:

Ampliar o órgão para que seja possível utilizar-se de todas as suas competências e atribuições, proporcionar a eficaz e célere a resolução dos problemas, proporcionar conforto aos consumidores que necessitam de auxílio e atendimento, aproximar-se da população com trabalhos educativos, promover a fiscalização. Estruturar a nova sede do Procon Municipal de Curvelo, efetivar a criação do Procon Regional, ampliar o horário de atendimento, adquirir livros e periódicos especializados para o desempenho do processo administrativo sancionatório sem incorreções, desenvolver o lado educativo e preventivo, implementar a campanha contra o superendividamento.

### V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapa/Fase 1	<b>TELEVISÃO 40 POLEGADAS</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
	<b>PAINEL DE SENHA</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
	<b>LONGARINA 4 LUGARES</b>	UN	05	01/12/2020	31/08/2021
	<b>NOTEBOOK ACER INTEL CORE</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
	<b>CADEIRA FIXA</b>	UN	10	01/12/2020	31/08/2021
	<b>CADEIRA GIRATÓRIA</b>	UN	05	01/12/2020	31/08/2021
	<b>BEBEDOURO DE ÁGUA ELETROLUX</b>	UN	02	01/12/2020	31/08/2021
	<b>AR CONDICIONADO SPLIT 1200 BTUS</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
	<b>MESA PARA ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO</b>	UN	05	01/12/2020	31/08/2021

<b>COMPUTADOR INTEL QUAD CORE 4G</b>	UN	04	01/12/2020	31/08/2021
<b>IMPRESSORA BROTHER LASER</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>TELEFONE HEADSET COM ACESSÓRIO DE MICROFONE</b>	UN	04	01/12/2020	31/08/2021
<b>KIT COM 3 ESTANTES EM AÇO</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>GAVETEIRO PARA ESCRITÓRIO</b>	UN	02	01/12/2020	31/08/2021
<b>GELADEIRA CONSUL 2 PORTAS</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS</b>	UN	03	01/12/2020	31/08/2021
<b>MICRO-ONDAS ELETROLUX 31L</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>BALCÃO PARA COZINHA 3 PORTAS</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>ARMÁRIO MULTIÚSO 2 PORTAS</b>	UN	02	01/12/2020	31/08/2021
<b>ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS</b>	UN	06	01/12/2020	31/08/2021
<b>RETROPROJETOR PROFISSIONAL</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>TELA PARA RETROPROJETOR</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>TENDA GAZEBO DOBRÁVEL ARTICULADA</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>MICROFONE PROFISSIONAL PARA CAIXA DE SOM SEM FIO</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>LIVROS REFERENTES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	UN	03	01/12/2020	31/08/2021
<b>COLETE PARA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIOS</b>	UN	06	01/12/2020	31/08/2021
<b>VEÍCULO Ka SE Plus 1.5 MT5</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021
<b>IMPRESSORA DE SENHA</b>	UN	01	01/12/2020	31/08/2021

<b>IMPRESSÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E CARTILHAS</b>	UN	1500	01/12/2020	31/08/2021
--	----	------	------------	------------

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
2	<b>SEGURO OBRIGATÓRIO</b>	UN	01	01/09/2021	30/09/2021
	<b>SEGURO DO VEÍCULO</b>	UN	01	01/09/2021	30/09/2021
	<b>PLOTAGEM</b>	UN	01	01/09/2021	30/09/2021

## VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	TELEVISÃO 40 POLEGADAS	01	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
02	PAINEL DE SENHA	01	R\$ 176,78	R\$ 176,78
03	LONGARINA 4 LUGARES	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
04	NOTEBOOK ACER INTEL CORE	01	R\$ 2.650,31	R\$ 2.650,31
05	CADEIRA FIXA	10	R\$ 74,99	R\$ 749,90
06	CADEIRA GIRATÓRIA	5	R\$ 220,70	R\$ 1.103,50
07	BEBEDOURO DE ÁGUA ELETROLUX	2	R\$ 379,00	R\$ 758,00
08	AR CONDICIONADO SPLIT 1200 BTUS	1	R\$ 1.221,27	R\$ 1.221,27
09	MESA PARA ESCRITÓRIO COM GAVETEIRO	5	R\$ 342,05	R\$ 1.710,25
10	COMPUTADOR INTEL QUAD CORE 4G	4	R\$ 2089,05	R\$ 8.356,20
11	IMPRESSORA BROTHER LASER	1	R\$ 649,00	R\$ 649,00
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER	1	R\$ 1.186,55	R\$ 1.186,55
13	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO	1	R\$ 94,90	R\$ 94,90
14	TELEFONE HEADSET COM ACESSÓRIO DE MICROFONE	4	R\$ 139,90	R\$ 559,60
15	KIT COM 3 ESTANTES EM AÇO	1	R\$ 398,00	R\$ 398,00
16	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS	1	R\$ 489,97	R\$ 489,97
17	GAVETEIRO PARA ESCRITÓRIO	2	R\$ 124,90	R\$ 249,80
18	GELADEIRA CONSUL 2 PORTAS	1	R\$ 1499,00	R\$ 1499,00
19	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS	3	R\$ 265,45	R\$ 796,35
20	MICRO-ONDAS ELETROLUX 31L	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00
21	BALCÃO PARA COZINHA 3 PORTAS	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
22	ARMÁRIO MULTIÚSO 2 PORTAS	2	R\$ 189,00	R\$ 378,00
23	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	6	R\$ 459,90	R\$ 2.759,40
24	RETROPROJETOR PROFISSIONAL	1	R\$ 505,08	R\$ 505,08
25	TELA PARA RETROPROJETOR	1	R\$ 324,22	R\$ 324,22
26	TENDA GAZEBO DOBRÁVEL ARTICULADA	1	R\$ 429,00	R\$ 429,00
27	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
28	MICROFONE PROFISSIONAL PARA CAIXA DE SOM SEM FIO	1	R\$ 219,99	R\$ 219,99

<b>29</b>	<b>LIVROS REFERENTES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	3	R\$ 210,35	R\$ 631,05
<b>30</b>	<b>COLETE PARA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIOS</b>	6	R\$ 89,90	R\$ 539,40
<b>31</b>	<b>VEÍCULO Ka SE Plus 1.5 MT5</b>	1	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
<b>32</b>	<b>IMPRESSORA DE SENHA</b>	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
<b>33</b>	<b>IMPRESSÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E CARTILHAS</b>	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL DO PROJETO (PROPONENTE)</b>				<b>R\$ 96.878,52</b>

## VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

<b>Mês</b>	<b>Desembolso</b>
09/2021	R\$ 96.878,52
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 96.878,52</b>

## VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

<b>Mês</b>	<b>Desembolso</b>
09/2021	R\$ 3.105,23
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 3.105,23</b>

## IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA

<b>SEGURO OBRIGATÓRIO</b>	GUIA DE PAGAMENTO
<b>SEGURO DO VEÍCULO</b>	APÓLICE
<b>PLOTAGEM</b>	NOTA FISCAL

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Procuradoria:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais**

**FEPDC:**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente**

**Município:****Maurílio Soares Guimarães  
Prefeito Municipal****Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 22/12/2020, às 15:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 24/12/2020, às 09:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 28/12/2020, às 16:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2020, às 08:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/12/2020, às 09:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0726404** e o código CRC **4352615F**.